

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2023 CONTRATO № 024/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO DE PREÇOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de outro lado, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen Sala 117, Centro, em São José dos Pinhais, PR, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 574.460.249-68e RG nº 40867635 SESP/PR, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se sequem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Processo Licitatório Nº 033/2023 — na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação da Empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA para prestação de serviços de locação de licença e uso do software, para utilização do Sistema Banco de Preços a fim de oferecer ferramenta de pesquisa, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, compreendendo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDA	VALOR	VALOR
	- CELLED	1 4 12 23	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Licença para Utilização do	Usuários (Licenças)	02	R\$ 11.580,00	R\$ 23.160,00
		5554		
	Licença para Utilização do Software Banco de	Licença para Usuários Utilização do (Licenças) Software Banco de	Licença para Usuários 02 Utilização do (Licenças) Software Banco de	Licença para Usuários 02 R\$ 11.580,00 Utilização do (Licenças)

- 1.1.1 Licença de uso ao Banço de Preços.
- **1.1.2** Treinamento ilimitado para todos os usuários com certificado.
- **1.1.3** Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.
- 1.1.4 Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- **1.1.5** Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE TÉCNICO:

2.1 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico especializado para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico, chat ou videoconferência, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** manter o registro de



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



todos os atendimentos realizados, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

- **2.2** A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizará versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;
- **2.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** acesso ao "software" através de login e senha, autenticado no site www.bancodeprecos.com.br;
- **2.4** A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** manual de utilização da ferramenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- **3.1** O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais) por licença de acesso ao software, totalizando o valor de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais), para as 02 (duas) licenças, conforme descrito na Cláusula Primeira. O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.
- **3.2** A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- **4.1** O pagamento será realizado em parcela única, junto a Tesouraria do Município ou via Bancária, em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação do número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.
- **4.2** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- **4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 033/2023 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023.**
- 5.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022: Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.40.00.00.00.00 Locação de Software



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



RV: 01

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2500 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde

Elemento: 3390.40.00.00.00.00 Locação de Software

RV: 40

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O acesso ao Sistema Banco de Preços deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme Art.57, II da Lei nº 8.666/93, havendo interesse entre as partes, sendo reajustado pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

- 6.3 A instalação do softwa<mark>re ocorrerá mediante solicitação</mark> realizada pela Secretária Municipal de Administração, devendo ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.
- **6.4** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo Secretária Municipal de Administração, ou quem esta determinar por escrito.
- **6.5** Verificada a desconformidade do software, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a) entregar o software na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- **d)** observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

DE ALZO ON A DE ALZO A DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- **9.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.
- **9.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos software acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- **11.1** A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos:
- c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **11.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **11.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n^0 8.666/93.
- **11.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- **11.5** Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.
- **11.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- **12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE ESPUMOSO/RS.
- **12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 10 de Maio de 2023.



TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:
ENDEDECO:	ENDEDECO: